

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A REFORMA TRABALHISTA E A PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

AUTOR PRINCIPAL: Maria Caroline Nemet Kurtz

CO-AUTORES: Victor Cavalari Mendes da Silva e Micheli Piucco

ORIENTADOR: Maira Dal Conte Tonial

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO

O presente estudo, tem como objetivo analisar o poder da negociação coletiva no contexto do direito do trabalho, fazendo uma abordagem sobretudo frente às alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, a chamada “reforma trabalhista”. Sabe-se que os direitos trabalhistas são frutos de intensas batalhas sociais, por isso devem ser protegidos por toda a sociedade. Além disso, a pesquisa tem o intuito de analisar os principais artigos relativos à reforma trabalhista, no que se refere ao direito coletivo do trabalho e sua relação com a legislação pátria. Dessa forma, como conclusão, quer-se demonstrar que, distribuir grande poder à negociação coletiva, sem contudo, atentar-se aos dispositivos de segurança do trabalho pode ser prejudicial ao trabalhador.

DESENVOLVIMENTO:

Tendo em vista a grande crise econômica que iniciou em 2014 no Brasil e subsiste até os dias atuais, ocorreram mudanças no campo político que repercutiram na sociedade. O país foi cenário de mudanças, e como promessa melhora da economia, da criação de novos empregos, o governo atual elaborou e aprovou a Lei 13.467/2017 em menos de seis meses, a chamada “reforma trabalhista”. A nova legislação alterou muitos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que dos cerca de 900 artigos existentes no texto celetista, 117 foram revogados. Além de artigos importantes relativos a negociações coletivas de trabalho, foram alterados artigos que se referem à horas extras, duração do contrato de trabalho, horas in itinere e com relação à proteção do trabalho da mulher. A nova legislação aumentou a força das negociações coletivas,



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



contudo, não se ateu a requisitos mínimos de segurança do trabalho, como por exemplo, a possibilidade de prorrogação de horário de trabalho em ambiente insalubre, sem a concordância do Ministério Público do Trabalho ou de profissional de segurança do trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452 de 1943, contém direitos fruto de intensas lutas sociais. Dessa forma, a revogação de dispositivos que disciplinavam, como por exemplo, ao empregado direito às horas in itinere, demonstram o retrocesso da legislação. Ademais, a permissão que empregadas trabalhem durante o período de gestação, ou lactação em locais insalubres, demonstra, mais uma vez, o atraso e o descaso do poder público com os trabalhadores. Não se pode negar eu a legislação trabalhista antes da reforma continha artigos demasiadamente superados pela evolução social. Contudo, o discurso de modernização e alteração de normas historicamente implementadas no ordenamento jurídico brasileiro deve ser visto com parcimônia. Assim, houve excessiva distribuição de poder às negociações coletivas e que isso trará verdadeira instabilidade no campo do direito do trabalho. Isso porque, a reforma trabalhista incluiu artigo que determina que a negociação coletiva prevalece sobre a lei. Tal norma também é problemática, tendo em vista que a Lei 13.467/2017 determinou como sendo facultativo o recolhimento do imposto sindical, o que trará o enfraquecimento dos sindicatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dessa forma, diante do exposto, conforme já abordado no presente texto, a reforma trabalhista trouxe prejuízos à sociedade brasileira, principalmente para os trabalhadores. Assim, tendo em vista a vigência da referida legislação desde novembro de 2017, caberá aos julgadores, em sede de controle de constitucionalidade, evitar que tais normas inconstitucionais sejam aplicadas nos casos concretos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº5.452/1943. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm >

CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DELGADO, Gabriela Neves; DELGADO, Maurício Godinho. A Reforma Trabalhista no Brasil. Com os Comentários à Lei 13.467/2017. São Paulo: LTr. 2017.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



ANEXOS